

# COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

## PROJETO DE LEI Nº 5.908, DE 2025

Institui o Sistema Nacional de Apoio Legal Digital de Pequenas Causas (SINAL-Digital), que cria o “Sistema Nacional de Apoio Legal” online para microempreendedores individuais (MEIs), microempresas e empresas de pequeno porte, com foco em mediação digital, resolução simplificada de litígios administrativos e contratuais, redução de custos regulatórios e integração de plataformas públicas de apoio, promovendo celeridade, acessibilidade e inovação jurídica no ambiente de negócios.

**Autor:** Deputado MARCOS TAVARES

**Relator:** Deputado BETO RICHA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.908, de 2025, de autoria do Deputado Marcos Tavares, institui o Sistema Nacional de Apoio Legal Digital de pequenas causas (SINAL-Digital), voltado à mediação e à resolução digital de conflitos de baixo valor econômico envolvendo microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

A proposição busca reduzir custos administrativos e judiciais em litígios de até 60 salários mínimos, ampliar o acesso à justiça e à mediação online, estimular soluções rápidas e consensuais em controvérsias contratuais, tributárias e regulatórias, além de simplificar procedimentos administrativos que impactem pequenos negócios.

Compete ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, em articulação com outros órgãos federais e o Sebrae, desenvolver plataforma digital integrada ao Gov.br, estabelecer parâmetros técnicos, celebrar parcerias



institucionais, promover autenticação eletrônica das partes e capacitar mediadores digitais.

O SINAL-Digital abrangerá conflitos administrativos, consumeristas, contratuais, tributários e regulatórios de até 60 salários mínimos, observando os princípios da celeridade, economicidade, informalidade, publicidade e segurança jurídica.

O projeto também cria o Fundo de Inovação Jurídica e Mediação Digital (FUNJUR-Digital), destinado ao custeio tecnológico, capacitação e campanhas educativas, com receitas oriundas de dotações orçamentárias, convênios, contribuições privadas e percentual de multas administrativas.

A proposição prevê regulamentação pelo Poder Executivo no prazo de 180 dias e entrada em vigor na data de sua publicação.

O projeto, que tramita em regime ordinário, está sujeito à apreciação do Plenário e foi distribuído a esta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços; à Comissão de Finanças e Tributação, que apreciará o mérito da proposição e sua adequação orçamentário-financeira; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que também se manifestará sobre o mérito, bem como sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.908, de 2025, do nobre Deputado Marcos Tavares, institui o Sistema Nacional de Apoio Legal Digital de pequenas causas (SINAL-Digital), plataforma destinada à mediação e à resolução online de conflitos de baixo valor, envolvendo microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

A proposta prevê a criação de estrutura no âmbito do Poder Executivo Federal para solução de disputas administrativas, consumeristas, contratuais, tributárias e regulatórias de até sessenta salários mínimos, com acesso por meio da plataforma Gov.br e gestão coordenada entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, demais órgãos competentes e o Sebrae.

O projeto também cria o Fundo de Inovação Jurídica e Mediação Digital (FUNJUR-Digital), voltado ao custeio tecnológico e operacional do sistema, com recursos oriundos de dotações orçamentárias, convênios, contribuições privadas e percentual de multas administrativas.

Entende-se que a iniciativa é meritória, pois oferece solução moderna, acessível e de baixo custo para conflitos que frequentemente oneram o Poder Judiciário e dificultam a atividade dos pequenos negócios.

A proposição fortalece a eficiência administrativa e amplia o acesso à justiça, ao estimular meios consensuais e digitais de resolução de controvérsias, em linha com a transformação digital do Estado.

Sob o aspecto econômico, contribui para reduzir custos, aumentar a segurança jurídica, melhorar o ambiente de negócios e incentivar a formalização.

Os aspectos orçamentários, financeiros e de constitucionalidade serão oportunamente examinados pelas comissões competentes.



Dessa forma, considera-se que a criação do SINAL-Digital representa avanço relevante para a desjudicialização de demandas e para a promoção de uma cultura de conciliação apoiada em tecnologia. A medida converge com a modernização do Estado, estimula o empreendedorismo e contribui para a redução de entraves que afetam os pequenos negócios no Brasil.

Ante o exposto, **o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.908, de 2025.**

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

**Deputado BETO RICHA**  
**Relator**

